# LEI N.º 5.013, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2003

## ALTERA REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 4.784, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE AUTORIZOU O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL NO DISTRITO DE APARECIDA DE MINAS

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir de Cacildo Francisco Vieira, agricultor, e sua mulher Ana Francisca Vieira, do lar, brasileiros, portadores do CPF 061.317.436-49, residentes e domiciliados em Aparecida de Minas, deste Município e Comarca de Frutal, uma parte de terras, localizada no imóvel geral denominado Fazenda "CERRADÃO", no distrito de Aparecida de Minas, do Município e Comarca de Frutal, contendo de 2,98,12 ha (dois hectares, noventa e oito ares e doze centiares) dentro de um todo maior com 3,04,37 ha (três hectares, quatro ares e trinta e sete centiares), de cerrados, sem benfeitorias, dentro das seguintes características e confrontações: - Começa estas divisas junto a divisa de João Marçal Rodrigues, seguem com o rumo OS 41º52' – 179,50 metros; deste ponto, confrontando com o corredor Boiadeiro ao seu lado oposto com Sinomar José Vieira; vai até alcançar uma nascente; daí, a direita nascente acima veio d'água até o Patrimônio de Aparcida de Minas, seguem pela Rua Benedito de Deus, até o ponto de inicio. – certificado de cadastro no INCRA sob o n.º 421 049 000 116. Área Total: 8,5. Módulo: 30,0. N.º de Módulos: 0,28. Fração de parcelamento: 3,0 livre e desembaraçado de quaisquer ônus, imóvel este matriculado sob o n.º 21.784, Livro 02, fls. 01, do CRI de Frutal/MG, pelo valor nunca superior a R$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), por quanto foi avaliado.

**Art. 2º.** A área descrita no artigo anterior será adquirida para a construção de uma escola municipal, não podendo ter outra destinação, sem expressa autorização legislativa.

**Art. 3º.** Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 11 de dezembro de 2003

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
**Prefeito Municipal**